



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 06/03/2025

Projeto de Lei Nº: 047/2025

Ementa: Revoga A Lei Nº 2641 De 14/12/2009 Bem Como O Artigo Art.2-A E Parágrafo Único da lei Nº 2433 de 10/04/2008 e da outras providências.

Entrada na Câmara: 27/02/2025

Autoria:

ELIAS MOREIRA JÚNIOR

Comissões:

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Ofício GAB: /2025
Gabinete: VEREADOR ELIAS DA FONTE

Ipatinga, 27 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art.165, inciso II do Regimento Interno dessa Casa, o Anexo Projeto Lei que Revoga A Lei Nº 2641 De 14/12/2009 Bem Como O Artigo Art.2-A E Parágrafo Único Da LEI Nº 2433 DE 10/04/2008 e da outras providências..

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente.

VEREADOR ELIAS DA FONTE

Excelentíssimo Sr.
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo,
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga-MG.



gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br
eliasdafonte.com.br



(31) 98527-7442

ELIAS DA FONTE
VEREADOR



@ELIASDAFONTE



PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Revoga A Lei Nº 2641 De 14/12/2009 Bem Como O Artigo Art.2-A E Parágrafo Único da lei Nº 2433 de 10/04/2008 e da outras providências.

Art. 1º Instituem-se, no âmbito das instituições da rede de ensino Municipal de Ipatinga – MG, ações de resgate do civismo, da cidadania e do sentimento de nacionalidade.

Art. 2º As instituições da rede de ensino Municipal de Ipatinga – MG, fomentaram o culto ao civismo, à cidadania e ao sentimento de nacionalidade, fundamentada nos seguintes princípios constitucionais:

I- soberania Nacional;

II- cidadania;

III- Construção de uma sociedade livre, justa, fraterna e solidária;

IV- independência nacional.

Art. 3º As instituições da rede de ensino Municipal de Ipatinga – MG, cultivaram e estimularam o desenvolvimento do sentimento de nacionalidade, o culto e o respeito aos símbolos nacionais, mediante as seguintes práticas:

I– hasteamento do pavilhão Nacional, Estadual e Municipal;

II– canto do hino Nacional.

§1º O ato cívico a que se refere o caput dos incisos I e II deste artigo, deverá ser realizado ao menos uma vez por semana, durante o período letivo.

§2º Em dias festivos e em solenidades escolares, as práticas descritas nos incisos I e II deste artigo, serão obrigatórias.

§3º Os hinos serão executados na forma de sua letra e música original, informando aos alunos os seus respectivos autores.



gabieliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br
eliasdafonte.com.br



(31) 98527-7442

ELIAS DA FONTE
VEREADOR



@ELIASDAFONTE

Art. 4º – O Poder Executivo poderá incluir no conteúdo programático o estudo de temas que desenvolvam noções de organização política do Estado, civismo, ética, moral e cidadania.

Art.5º – Cabe à Secretaria Municipal de Educação, determinar os dias e horários de execução do momento cívico nas unidades de ensino, acompanhar e fiscalizar a execução e cumprimento do disposto nesta Lei, ficando a critério desta, o auxílio da Secretária Municipal de Segurança e Convivência Cidadã - SESCON através Guarda Civil Municipal.

Art.6º- Fica Revogada a LEI Nº 2641 de 14/12/2009 bem como o artigo Art.2-A e parágrafo único da LEI Nº 2433 DE 10/04/2008.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 27 de fevereiro de 2025.

Vereador Elias Moreira Júnior.



gabieliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br
eliasdafonte.com.br



(31) 98527-7442

ELIAS DA FONTE
VEREADOR



@ELIASDAFONTE



JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente,
Prezados Vereadores.

O momento cívico nas instituições de ensino é uma prática que visa promover o patriotismo, a cidadania e o respeito aos símbolos nacionais entre os estudantes.

A promoção de valores cívicos e patrióticos é fundamental para a formação integral dos alunos. A execução regular do Hino Nacional e a realização de atividades cívicas nas escolas reforçam o sentimento de pertencimento e respeito à pátria.

A execução regular do Hino Nacional e outras atividades cívicas contribuem para o fortalecimento da identidade nacional e dos valores cívicos. Em conformidade com a Lei Federal nº 12.031, de 21 de setembro de 2009, que altera a Lei nº 5.700/1971 para determinar a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental, este projeto propõe a implementação de um momento cívico semanal em todas as escolas municipais de Ipatinga.

Portanto, a implementação deste projeto atende às exigências legais e contribui para o desenvolvimento da consciência cívica dos estudantes com o objetivo de Implementar um momento cívico semanal em todas as escolas municipais de Ipatinga, visando:

- Promover o respeito e a valorização dos símbolos nacionais.
- Fortalecer o sentimento de patriotismo e cidadania entre os alunos.
- Cumprir a legislação vigente referente à execução do Hino Nacional nas instituições de ensino.



gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br
eliasdafonte.com.br



(31) 98527-7442

ELIAS DA FONTE
VEREADOR



@ELIASDAFONTE

A ideia de uma parceria entre a Secretária Municipal de Ipatinga e Secretária Municipal de Segurança e Convivência Cidadã - SESCON através Guarda Civil Municipal, a GCM, instituída pela Lei Ordinária nº 4.186/2021, é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada ao Poder Executivo Municipal. A SME é responsável pela gestão e coordenação das políticas educacionais no município, garantindo a qualidade do ensino nas escolas municipais.

Concluindo, a implementação do momento cívico semanal nas escolas municipais de Ipatinga, por meio da parceria entre a Guarda Civil Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, visa fortalecer os valores cívicos e patrióticos entre os estudantes, atendendo às disposições legais e contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e participativos.

Ipatinga, 27 de Fevereiro de 2025.

VEREADOR ELIAS MOREIRA JÚNIOR



gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br
eliasdafonte.com.br



(31) 98527-7442

ELIAS DA FONTE
VEREADOR



@ELIASDAFONTE

Página de assinaturas



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 27 fev 2025
15:40:53 |  | Elias Moreira Junior criou este documento. (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) |
| 27 fev 2025
15:40:59 |  | Elias Moreira Junior (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 27 fev 2025
15:49:54 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 06 mar 2025
14:54:12 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |